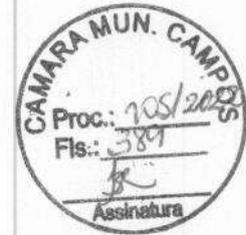




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SETOR DE LICITAÇÃO
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone: (22) 2101-6350
licitacao@camaracampos.rj.gov.br



CONTRATO Nº 028

PREGÃO 009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES E A EMPRESA LENTS FILMES
LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº. 30.407.977/0001-99, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Fábio Augusto Viana Ribeiro**, e a **empresa Lents Filmes Ltda** doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Teófilo Gouveia, nº 64 – Turf Club – CEP: 28.015-166, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.805.652/0001-52 neste ato representada pelo **Sr. Ednilson de Oliveira Dutra Júnior**, portador do documento de identidade nº. 213592249, órgão expedidor DIC/RJ, em decorrência do resultado do **Processo nº 105/2022**, na modalidade **Pregão**, na forma **presencial**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, que rege-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº. 136/97 com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 150/98 de 10 de julho de 1998, no que não conflitarem com a legislação federal e observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. Este **CONTRATO** teve a sua celebração autorizada à fls. 05 do processo supramencionado, mediante as seguintes **cláusulas e condições**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra dedicada de fotografo, auxiliar de fotografia e supervisor técnico operacional de vídeo para cobertura de sessões, audiências públicas e eventos da CMCG e EMUGLE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br



Parágrafo único. O fornecimento deverá estar em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, datada de 23 de agosto de 2022, que juntamente com o edital e seus anexos, passam para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A entrega do objeto deste contrato será fiscalizada por servidores da contratante, formalmente designados, que determinará, expressamente, o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro. A autoridade para resolver qualquer inconveniente fica reservada ao(s) fiscal(is) do Processo nº 0105/2022 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o contratante ou modificação do instrumento.

Parágrafo Segundo. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contratante deverão ser solicitadas pela contratada à autoridade administrativa superior ao fiscal por meio de requerimento dirigido a Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal protocolizado no Protocolo Geral da CMCG.

Parágrafo Terceiro. A contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados e esclarecimentos que forem solicitados e sejam necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quarto. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada referente ao objeto do contrato. As implicações face ao contratante e a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos, devendo a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao contratante dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

A contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

Parágrafo Primeiro. A contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br



taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

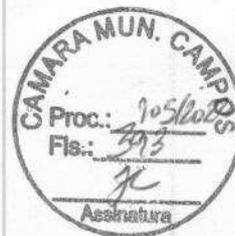
Parágrafo Segundo. A contratada obrigará-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Parágrafo Terceiro. Caberá, ainda, à contratada:

- I) Realizar a entrega dos materiais e executar os serviços nos locais e prazo indicados pela contratante;
- II) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, empregados, prepostos ou subordinados;
- III) Responder exclusiva e integralmente, perante o contratante pelo fornecimento do objeto contratado, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- V) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada;
- VII) A contratada deve relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do gestor do contrato e, preferencialmente, por escrito;
- VIII) Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e sujeitar-se às orientações do gestor do contrato;
- IX) Relatar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- X) Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- XIII) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao serviço a ser executado, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras, desde que previstos na proposta comercial da contratada;
- XIV) Indicar o preposto no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, para garantir, em todas as questões relativas ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da contratada, a presteza e a agilidade necessárias ao processo decisório. O



- Preposto deverá reportar-se ao contratante, quando solicitado por essa, indicando e-mail, endereço, número de telefone comercial e celular corporativo, caso disponível.
- XV) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XVI) Garantir à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados em até 10 (dez) dias após o mês subsequente à execução do contrato;
- XVII) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, desde que esta solicitação seja realizada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, documentação referente às condições exigidas neste instrumento;
- XVIII) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- XIX) Comunicar ao Setor de Aquisições da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- XX) Fornecer a Divisão de Administração de Contratos da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- XXI) Encaminhar qualquer solicitação a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ por intermédio do gestor do contrato;
- XXII) Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/ RJ;
- XXIII) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;
- XXIV) Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados, ainda que em decorrência disso se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- XXV) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- XXVI) Cuidar para que o encarregado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas, por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução fiel dos serviços contratados;



- XXVII) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XXVIII) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- XXIX) Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação, mesmo que parcial;
- XXX) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da administração, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XXXI) Disponibilizar à contratante, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (este deverá ser fornecido pela contratada), além de provê-los com os equipamentos de EPI, quando for o caso;
- XXXII) Fornecer os uniformes que serão utilizados por seus empregados;
- XXXIII) Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados a disposição da administração, bem como as respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- XXXIV) No caso de falta de algum dos colaboradores, a empresa contratada deverá substituir o colaborador em no máximo 2 (duas) horas corridas, da comunicação da Superintendência desta Casa Legislativa.
- XXXV) A contratada deverá instalar nas dependências da CMCG, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, relógio de ponto eletrônico, onde os relatórios de frequência dos colaboradores deverão ser entregues junto com o documento de cobrança e demais documentos.

Parágrafo quarto. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;

Parágrafo quinto. É vedado à contratada reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do contratante.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da contratante:

Parágrafo Primeiro. Receber os materiais e serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo. Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais e serviços contratados;



Parágrafo Terceiro. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais e serviços contratados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

Parágrafo Quarta. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Parágrafo Quinto. Efetuar o pagamento à contratada no valor e no prazo conforme descrito no Termo de Referência;

Parágrafo Sexto. Permitir o acesso necessário a todas as dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ e da EMUGLE, necessárias à prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA

A CMCG realizará o pagamento à contratada, desde que atendidas as especificações contratuais;

Parágrafo primeiro. A contrapartida da contratante será assegurada pelo empenho, que após a liquidação gera autorização para pagar o valor relacionado no contrato;

Parágrafo segundo. Para receber o pagamento, que será mensal, a contratada tem que apresentar notas fiscais, assim como outros documentos pertinentes em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços: (19.6 do TR)

Parágrafo terceiro. O pagamento será realizado conforme medição e autorização Setor responsável;

Parágrafo quarto. Além da nota fiscal, a contratada deve apresentar as CNDs: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS e demais documentações legalmente exigíveis por meio de requerimento dirigido ao Presidente da C.M.C.G.;

Parágrafo quinto. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, CNPJ N°. 30.407.977/0001-99;

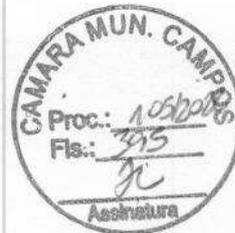
Parágrafo sexto. As notas fiscais apresentadas pela empresa serão devidamente atestadas pelos agentes fiscalizadores da contratante, desde que não haja fator impeditivo a que a contratada tenha dado causa;

Parágrafo sétimo. O pagamento será através de ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela contratada;

Parágrafo oitavo. No momento do pagamento:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SETOR DE LICITAÇÃO
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone: (22) 2101-6350
licitacao@camaracampos.rj.gov.br



- a) Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- b) Deverá a contratada apresentar cópias das folhas de pontos de seus funcionários, comprovante de depósito dos salários, relatório mensal do SEFIP, com as guias comprobatórias do recolhimento do FGTS e INSS, recibos de férias, 13º (decimo terceiro) salário acrescido do terço constitucional, quando for o caso, comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força da lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho de todos os funcionários (nominalmente identificados) vinculados à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA

A presente despesa, no valor global de **RS 145.038,70 (cento e quarenta e cinco mil e trinta e oito reais e setenta centavos)** correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CMCG deste exercício: Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho P. T. 1.01.122.0095.2724.0000 e pela Natureza de Despesa N.D 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do contrato é de **10 (dez) meses**;

Parágrafo único. A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte à assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada, em caso de descumprimento contratual, poderá ser responsabilizada, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, e sofrer as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes, bem como no Decreto Municipal nº 016/2005 de 02 de fevereiro de 2005, e, em especial as seguintes sanções:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;
- b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo primeiro. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



Parágrafo segundo. A entrega do bem fora das especificações originais, também ocasionará a incidência da multa prevista na alínea “b” do “caput” da cláusula nona, pois, nesta situação, a desconformidade de especificação equivalerá a não execução do serviço.

CLÁUSULA NONA

Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - No caso deste contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da contratada, e tal fato provocar danos ao contratante, será promovida a responsabilidade da contratada, visando ao ressarcimento dos danos.

Parágrafo segundo. São casos de rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das cláusulas deste contrato;
- II - O atraso injustificado da execução contratual, ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a contratante.
- III - A cessão da posição contratual;
- IV - O desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V - Razão de relevante interesse público determinado pela contratante;
- VI - A supressão, por parte da contratante de itens do serviço que acarretem modificação de valor inicial deste contrato, superior a vinte e cinco por cento do seu valor original;
- VII - A ocorrência de caso fortuito, impeditivo da execução do contrato;
- VIII - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade, falecimento da contratada, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- X - a suspensão da execução contratual, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo motivo de força maior;
- XI - Atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela contratante, salvo motivo de força maior;
- XII - A não liberação pelo contratante, de áreas ou locais ou objetos essenciais ao cumprimento das obrigações da contratada.

Parágrafo terceiro. Fica facultado à contratante, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, assegurado à prévia defesa.



Parágrafo quarto. De qualquer penalidade que venha a ser imposta à contratada caberá recurso, na forma da legislação aplicável e, pedido de reconsideração, ao contratante, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA

O não exercício de direito previsto neste contrato, por qualquer das partes, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Obriga-se a contratante a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes o extrato do presente contrato, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a contratada apresentará garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor total do contrato em umas das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco) por cento.

Parágrafo Segundo. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor total do contrato, a título de garantia.

Parágrafo Terceiro. A retenção efetuada não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

Parágrafo Quarto. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto. O valor da multa moratória decorrente do atraso de entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à contratada.

Parágrafo Sexto. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 3 (três) meses após o término do contrato.

Parágrafo Sétimo. Havendo opção pela modalidade de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução, na Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SETOR DE LICITAÇÃO
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone: (22) 2101-6350
licitacao@camaracampos.rj.gov.br



Parágrafo Oitavo. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do contratante.

Parágrafo Nono. A garantia somente será restituída à contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou diminuída, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com base nas disposições das leis que o regem e na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Campos dos Goytacazes, 05 de Setembro de 2022.

Contratante: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Contratada: _____
LENTS FILMES LTDA

Testemunhas: _____
